



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira
19 de Novembro de 2024

ANO CXXXIV DA IOE
135ª DA REPÚBLICA
Nº 36.036

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

119 Páginas

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 017/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o funcionamento e competência da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda no âmbito do Conselho Estadual da Assistência Social do Pará-CEAS-Pá.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe artigo 33, subseção III, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social- NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes para a estruturação e funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda no âmbito do Conselho Estadual da Assistência Social do Pará-CEAS-Pá.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA



Art. 2º. Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda no âmbito do Conselho Estadual da Assistência Social do Pará-CEAS-Pá tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar às atividades do conselho no que se refere a matérias de sua competência.

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil sendo 4 conselheiros governamentais e 4 conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas sem justificativas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador e um relator

I - O coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II - Na ausência do coordenador, o relator assumirá esta função;

III - Compete ao coordenador da Comissão:

a) Solicitar à Secretaria Executiva do CEAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) Coordenar as reuniões da Comissão;

c) Articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

d) Apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CEAS;

e) Solicitar junto a secretaria executiva, acompanhamento jurídico quando necessário, e

f) Apresentar ao pleno relatório final das avaliações referentes as ações executadas a cada três meses.



§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 4º. Compete à Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda e tem como competências:

I - Debater e fazer proposições, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, sobre a concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Auxílio Inclusão, dos Benefícios Eventuais - BEs, do Programa Bolsa Família - PBF e dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; incluindo o Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase (Bepah)

II - Acompanhar a execução do Programa Bolsa Família -PBF, bem como apreciar o aperfeiçoamento ou modificações deste Programa;

III - acompanhar a execução do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, bem como proposições de aperfeiçoamento ou modificações deste Cadastro;

IV - Acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais e assessorar para o seu aprimoramento;

V - Debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CEAS-PÁ, em relação aos benefícios da Assistência Social e de Transferência de Renda.

VI – Acompanhar e fazer proposição sobre a concessão e monitoramento do Benefício Estadual para Pessoas Acometidas pela Hanseníase - BEPAH

VII - Subsidiar a plenária do CEAS com as normativas e ações referente a matérias de sua competência.

VII - Manter interlocução com a Diretoria de Renda, Cidadania e Combate a Pobreza - DRCCP da SEASTER

VIII - Colaborar com o planejamento e implementação das ações da DRCCP.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto à mesa diretora das demandas referentes a sua materia, bem como com as demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada uma.

Art. 9º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CEAS.



Art. 10. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 11. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

Art. 12. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em casos de necessidade.

Ar. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059835

Anexo/Sequencial: 12

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thais Barros Vinhas, **CPF:** ***.542.382-**

Em: 15/01/2025 10:19:33

Aut. Assinatura: bf4170992b76600a4c46a09705bcc4c494ba2d46730f2c01ccbd2f80da4529c



Identificador de autenticação: 69a7316f-7758-4bd6-bffe-75532a8fba52

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>